



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto (resumido)	Gerenciamento e execução das atividades do SAMU
Prazo para entrega	Até 10 dias corridos
Valor total estimado	R\$ 985.080,08

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS.

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município** do exercício subsequente e também **Programa SAMU Emergência Salvar do Estado e Programa SAMU Emergência Salvar União**.

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos e valores dos profissionais/equipes:

ITEM	DESCRIÇÃO			
1	Unidade de suporte básico (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:			
	Quantidade	Profissional	Valor unitário	Carga Horária semanal
	01	Enfermeiro RT	R\$ 8.048,09	20 Horas por escala
	05	Técnico Enfermagem	R\$ 6.300,77	36 Horas regime de plantão
	05	Socorrista/Condutor	R\$ 4.706,18	36 Horas regime de plantão

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 985.080,08 (Novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e oito centavos)**, de acordo com valor de referência deste Termo de Referência – **ANEXO I**.

A prestação de serviços do SAMU **SERÁ** dividida **em um único item**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

A aquisição é enquadrada como sendo de **prestação continuada**, nos termos do [inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#);

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações ([art. 25 do Decreto nº 11.462/2023](#)):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2024](#). Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br>, e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs

O SAMU NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

O SAMU consiste em “**Serviço Médico de Atendimento às Urgências**”, atuando a nível municipal e, também a nível regional, em diversas localidades.

É um serviço público de âmbito federal, vinculado ao Ministério da Saúde, com responsabilidade Tripartite (União, Estados e Municípios), com gestão municipal. Seu atendimento está pautado nos preceitos do SUS de “Universalidade”, “Equidade” e “integralidade”. O acionamento deve ser realizado através do número de telefone “192”.

É destinado ao atendimento primário de toda população, sem exceções, o que implica em dizer que, realiza atendimento da população em geral, mesmo daqueles indivíduos que eventualmente, disponham de seguro saúde privado. Atua também a nível secundário, através do encaminhamento de pacientes com atendimento prévio em serviços de Urgência e Emergência, conduzindo os mesmos a serviços com recursos mais adequados a sua situação de agravo.

Exerce o papel de “serviço-meio” e, assim sendo, deve atuar como um facilitador de um processo desencadeado em outro serviço deste sistema seja este: assistência pré-hospitalar, rede básica, unidades de Pronto Atendimento e demais serviços de nível intermediário de resolatividade. Deve atuar integrando os níveis de assistência pré-hospitalar e hospitalar.

Constitui-se em uma das “portas de entrada” do cidadão no Sistema Único de Saúde, portanto, as demandas a ele endereçadas devem ser consideradas sobre este aspecto. Sempre alguma resposta tem que ser dada ao solicitante, mesmo que esta seja uma orientação, justificativa sobre a impossibilidade de resolver seu problema ou redirecionamento do caso.

Deve, ainda, atuar como regulador do **Sistema de Urgência Municipal**; organizando e avaliando continuamente os fluxos, ordenando a demanda e a distribuindo de forma equitativa entre todos os equipamentos de saúde disponíveis. Justamente por isto, pode ser considerado como um “Observatório” das condições do Sistema de Urgência do município, uma vez que tem a capacidade de visualizar com clareza, de forma dinâmica e sistematizada, todo o funcionamento do sistema, através dos fluxos de pacientes e operacionalização da central reguladora, subsidiando o desencadeamento de ações que revertam na melhoria da atenção oferecida e nas próprias condições de trabalho.

Lançado em setembro de 2003 pelo governo federal, o SAMU 192, foi instituído como componente Pré-Hospitalar Móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, através da [Portaria GM/MS nº 1864 de 29 de setembro de 2003](#) e regulamentado pelas [Portarias GM/MS nº 1863, de 29 de setembro de 2003](#) e [Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002](#). Por fim, tem por escopo a organização da rede de atendimento de urgência/emergência, a partir da localidade e integralidade com a definição de retaguarda.

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental, Tal política prioriza os princípios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada. O SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar, residências, locais de trabalho, vias públicas, e conta com equipes que reúne médico, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores/socorristas.

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192>

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação da presente contratação será **por menor valor por item** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

SUSTENTABILIDADE

A descrição dos critérios de sustentabilidade como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de aquisição de serviços comuns, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). – Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03 de janeiro de 2024](#).

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato.

Os **Prazos de início e término do objeto**: A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em até 10(dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

A presente contratação adotará ao regime por menor valor global.

1. Local de prestação dos serviços

1.1. O local onde ficam lotados os materiais, ambulância e também descanso dos funcionários, por ora, é um prédio alugado pela licitante vencedora.

2. Da Habilitação e Qualificação:

A unidade do Componente SAMU 192 será habilitada, e qualificada mediante a demonstração de efetivo funcionamento, conforme redefine a [Portaria MS 1.010.2012](#).

2.1. Habilitação: A demonstração do efetivo funcionamento se dará pelo encaminhamento de documentação para a CGUE/DAE/SAS/MS, conforme segue [Portaria MS 1.010/2012, da Subseção IV, art. 26](#). E [art. 27](#), obrigando-se o contratado ao fornecimento e regularidade daquelas sob sua atribuição e emissão, entregues por ocasião da assinatura do contrato e mantidas regulares pelo RT junto ao órgão regulador.

2.2. Qualificação: A unidade do Componente SAMU 192, já habilitada terá direito à qualificação, mediante a apresentação de documentos conforme segue à CGUE/DAE/SAS/MS [Portaria MS 1.010/2012, da Subseção V, art. 28](#), obrigando-se o contratado ao fornecimento e regularidade daquelas sob sua atribuição e emissão, entregues por ocasião da assinatura do contrato e mantidas regulares pelo RT junto ao órgão regulador.

3. Da Exigência de condição técnica operacional e profissional na Habilitação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional para fins de habilitação será restrita aos limites e [termos do art. 67 e seguintes da Lei 14133/2021](#) que rege as Licitações e são:

a) Comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de prestação serviços de atendimento pré-hospitalar, móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

b) Comprovação da inscrição e regularidade da **empresa** junto ao órgão competente (**Conselho Regional de Enfermagem – COREN**);

c) Prova de inscrição e regularidade junto ao órgão competente (**Conselho Regional de Enfermagem – COREN**), em nome da pessoa física **Responsável Técnico** da empresa;

d) Comprovação de **vínculo entre empresa e responsável técnico**, através de quadro societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

e) prova do atendimento de requisitos previstos em leis especiais, como **a inscrição da Empresa Licitante** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), conforme [Portaria 1646/2015 do Ministério da Saúde](#).

f) Apresentar **Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria**, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição do veículo, equipamentos, base, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexequibilidade – **Anexo VI**.

4. Das especificações técnicas mínimas:

4.1. Unidade de Suporte Básico(veículo):

a) Veículo, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão furgão 415 Sprinter F42A051B, 4 cilindros, movido a diesel, 146cv de potência, Ano/Modelo 2018/2019, Renavan 000346530, Id.Veicular 8AC906633KE152600 e nº motor 651955W0079911, placas IYU- 9178, de propriedade do município, com os equipamentos necessários para execução dos serviços, será CEDIDO para a prestação dos serviços, mediante TERMO, assinado em consonância com o contrato.

b) Manutenção da Viatura: A entidade contratada ficará responsável pelo pagamento do seguro total do veículo, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, sejam elétricos, mecânicos ou de chapeação e pintura, além da Limpeza periódica.

b.1 Conforme [Portaria 2048/2002](#) é de atribuição do condutor da viatura realizar check list mecânico a cada início de plantão, cabendo a ele desta forma, a responsabilidade de identificar possíveis danos como falta de combustível, óleo em baixo volume, danos nos pneus, danos na lataria das viaturas, barulhos que possam indicar algum problema mecânico, visualizar alguma alteração elétrica, entre outras condições, e assim comunicar os responsáveis pelo serviço para tomada de conduta.

b.2 Nas situações em que o dano da viatura oferecer qualquer risco a um dos profissionais ou ao paciente, a mesma deverá ficar fora de operação até que se possa providenciar o devido conserto e a CONTRATANTE imediatamente comunicada.

b.3 A CONTRATANTE deverá ser informada de tais procedimentos:

b.3.1 Manutenção Preventiva: É necessária a organização de cronograma de manutenção preventiva em atendimento a [Portaria 1.010 de 21 de maio de 2005, Subseção V. Art. 31. Inciso II](#). Como item fundamental para a qualificação do Serviço.

b.3.2 Manutenção de Pneus: É necessária a avaliação, acompanhamento e previsão de conserto ou substituição de pneus.

b.3.3 Chapeação e Pintura: Caso seja necessário promover reparos de chapeação e pintura no veículo, avaliando inclusive as responsabilidades.

b.3.4 Mecânica: É necessária manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.

b.3.5 Auto Elétrica: É necessária promover manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.

b.3.6 Lavagem do Veículo: É necessário instituir o plano operativo para realizar a limpeza e ou a lavagem do veículo em serviço conveniado, com rotina própria de periodicidade e conforme a demanda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

b.4 As **manutenções preventivas** e corretivas realizadas devem ser informadas em formato de relatório constando qual foi o serviço realizado e as peças que foram trocadas na viatura.

b.4.1 Deve ser informado em qual oficina são realizadas as manutenções e serviços para o controle da contratante.

b.4.2 Em qualquer momento que o fiscal do contrato quiser saber em qual oficina o veículo se encontra isso deve ser informado.

b.4.3 Quando para manutenção do veículo for necessário mais que um dia de serviço e este permanecer na oficina por mais de um dia, deve a contratada solicitar o termo de manutenção do veículo para a contratante junto ao setor de patrimônio.

4.2. São requisitos para composição da Equipe Técnica os seguintes profissionais para CONTRATAÇÃO, a empresa contratada deverá apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis a documentação dos profissionais abaixo descritos:

a) Um(01) enfermeiro Responsável Técnico, sendo pré-requisitos:

I- Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem;

II- Certificado de Regularidade do COREN;

III- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência com período mínimo de 02 anos;

IV- Certificado do Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo de 20 horas;

V- Pós-graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica).

b) CINCO (05) técnicos de Enfermagem, sendo pré-requisitos:

I- Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;

II- Certidão de Regularidade do COREN;

III- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 01 ano;

IV- Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas.

V- Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS

c) CINCO (05) condutores/socorristas, sendo pré-requisitos:

I- Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;

II- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de emergência [Art. 145 –CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004;](#)

III- Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo, 8 horas;

IV- Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré- Hospitalar) de no mínimo, 20 horas;

V- Ensino Médio completo ou em andamento;

VI- Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS

Os pré-requisitos da equipe técnica são exigidos conforme [Nota Técnica nº 07](#) da Central de Regulação das Urgências/SAMU, revisada em maio de 2018.

I- Os critérios estabelecidos na [Nota Técnica nº 07](#) serão aplicados pela Coordenação estadual do SAMU e pelo Núcleo de Educação em Urgência (NEU).

II- Os certificados de cursos livres serão considerados caso sejam de instituições de ensino que haja certificação de responsabilidade técnica por profissionais médicos ou enfermeiros.

III- Além dos critérios estabelecidos a [Nota Técnica nº 07](#), ainda serão observados pelo Gestor Municipal critérios do órgão contratante conforme legislação vigente.

IV- A comprovação da Experiência deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA, em formato de DECLARAÇÃO. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgão não oficial.

V- É obrigatória a comprovação de experiência na função pretendida, não contando como tempo de experiência o trabalho executado em outras funções do SAMU.

4.3. Base do SAMU:

1. A Base do SAMU é de responsabilidade da **contratada** que deverá ter infraestrutura que garante tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da ambulância;

2. A base descentralizada deverá estar **localizada estrategicamente no município** de forma a contemplar o atendimento na região com um tempo resposta adequado e respeitando a ordenação dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

fluxos de urgência através da grade de serviços regionalizada e hierarquizada, bem como o tráfego. A construção/adequação da base descentralizada do SAMU 192 é de inteira responsabilidade da contratada, com a disposição da equipe completa do SAMU.

5. Dimensionamento de Pessoal:

5.1. Conforme a Portaria de nº 2048 do MS/2002, os profissionais para atuarem no SAMU deverão seguir os critérios por ela estabelecidos:

5.1.1. Possuir os requisitos mínimos descritos para cada categoria profissional;

5.1.2. Atender às competências descritas para cada categoria profissional;

5.1.3. O currículo profissional deverá ser avaliado e aprovado pela Coordenação Estadual das Urgências;

5.1.4. Após a aprovação do currículo, o profissional deverá realizar o curso introdutório ministrado pelo NEU-Núcleo de Educação às Urgências e plantões, em alguma base de referência para a realização do treinamento prático.

5.1.5. Conforme descrito na Portaria de nº 2048 do MS/2002, os profissionais que irão atuar no SAMU poderão ser oriundos ou não da área da Saúde.

5.2. As equipes formadas por profissionais oriundos da área da Saúde deverão ser:

5.2.1. Coordenadores do Serviço deverão ter conhecimento e experiência comprovados em atendimento pré-hospitalar e gestão de serviços;

5.2.2. Responsável Técnico Enfermeiro;

5.2.3. Técnicos de enfermagem que prestarão suporte básico a vida em conjunto a um condutor socorrista, e atuarão sob supervisão do enfermeiro presencial ou à distância;

5.2.4. Condutor socorrista que se trata de um profissional motorista, qualificado, capacitado para prestar socorro juntamente com a equipe de saúde.

5.3 Condutor/Socorrista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário, e como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação, e atuação previstos neste plano.

5.3.1. Perfil: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

5.3.2. Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica seguindo as orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

5.4. Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

5.4.1. Perfil: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

5.4.2. Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave de saúde ou não, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

5.5 Enfermeiro Responsável Técnico: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

5.5.1 Atribuições: Deverá realizar o gerenciamento do Serviço junto ao coordenador médico, viabilizando escalas de trabalho, rotinas e protocolos de trabalho; deverá responder legalmente junto ao COREN pela equipe de enfermagem a ele responsabilizada; Instruir e supervisionar as atividades de enfermagem no atendimento das ocorrências; Manter postura ética diante do quadro de profissionais, pacientes, familiares e profissionais dos serviços adjacentes; Elaborar Manuais de protocolos normas e procedimentos (POPS); Instituir rotinas de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, em conformidade sobre o que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6. Das competências da Entidade a ser contratada

6.1 Compete à empresarentidade contratada:

I - A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a [Instrução normativa nº 2110 de 17 de Outubro/2022](#) e suas alterações posteriores, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o [art. 230](#) desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

II- Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme diretrizes da [Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde](#) e requisitos de qualificação apontados em item 3 do "Dimensionamento de Pessoal";

III - Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

IV- Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município Contratante, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

V – Ressarcir ao Município Contratante por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados por estes;

VI - Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

VIII- Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município Contratante.

IX- Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

X- Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município Contratante, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

XI- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XIII- Relatar de forma formal ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação de serviços;

XIV - Manter e zelar por todas as ambulâncias e equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Município Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

XV - Comunicar ao Município Contratante imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

XVI- Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

XVII- Devolver formalmente o veículo, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final do contrato ou na rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

XVIII- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

XIX - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com a legislação vigente.

6.2 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização de uso imediato para o presente plano de trabalho e processo licitatório, independentemente de qualquer alteração contratual.

6.2.1 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ensejar a realização do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

6.3. Uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde:

**MODELO IPI – UNIFORME
CAMISETA**





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

MACACÃO PADRÃO SAMU



DETALHE COSTAS:



Nas costas, abaixo de 192, deverá ser bordado, na cor branca, ENTRE-IJUÍS – RS, acompanhando proporcionalmente a extensão do logo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

MODELO BONÉ AJUSTÁVEL

OBS: O logotipo será de acordo com cada departamento.



7) Da Exigência de condição de Contratação na Licitação:

a) A entidade não poderá ter em seu quadro (diretores, membros da entidade ou profissionais) servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos nos Município.

b) Deverá atender todas as demais condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica Financeira exigidas na [Lei 14133/2021](#).

8) As especificações complementares e as normas de execução do objeto:

O objeto deste Edital de licitação:

a) Tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras), mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto na [Portaria GM/MS n. 2010/2012](#) e [nº 288/2018](#), além do [Decreto 5055/2004 que institui o SAMU](#).

b) O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

A entrega e instalação dos equipamentos nos veículos será imediatamente ao empenho do crédito destinado

1-RECURSOS HUMANOS

1.1. Jornada de Trabalho:

1.1.1. A jornada de trabalho para as equipes assistenciais deverão ser, preferencialmente, **de 36 horas semanais**, em regime de plantões, conforme autoriza a [Súmula 444 do TST](#). Será prevista uma folga mensal que deverá ser registrada em folha ponto, considerando as Convenções Coletivas de cada categoria. Os profissionais em escala terão direito à uma hora de intervalo para descanso e alimentação que serão realizados dentro da estrutura dos Serviços, visto que o regime se trata de plantão.

1.1.2. Poderá ser permitida a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de natureza médica, de acordo com a disponibilidade e necessidade na prestação de serviços.

1.1.3. A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas da sua categoria profissional que poderão ser compensadas em dia da semana.

1.1.4. O enfermeiro RT deverão cumprir carga horária de **20 horas semanais, em escala**, para a base descentralizada em que é responsável. Ainda, é vedado ao enfermeiro RT assumir duas responsabilidades técnicas em horários coincidentes, conforme [Resolução do COFEN nº 302/2005](#) e a [Decisão do COREN-RS nº 065/2012](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

1.1.5. A empresa deverá apresentar previsão para contratação mínima para formar a equipe, para o serviço em regime de trabalho de 12/36 horas de:

- 5 (cinco) técnicos de enfermagem 36 horas semanais
- 5 (cinco) condutores de ambulância 36 horas semanais
- 1 (um) enfermeiro RT 20 horas semanais

1.1.6. Os profissionais devem ser contratados pelos princípios e critérios da empresa contratada.

1.1.7. Os serviços serão realizados através de plantões de 12 horas para o motorista /socorrista e técnico de enfermagem.

1.1.8. No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, caberá ao Coordenador Técnico responsável pela escala de trabalho, garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala.

1.1.9. É de responsabilidade do Coordenador Técnico a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle.

1.1.10. É obrigatório o uso do crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do **PROGRAMA SAMU**, bem como a entidade vencedora.

1.2 Seguro de Vida: Trata-se de um seguro de vida fornecido pelo empregador a todos os seus colaboradores independentes da função exercida. É de responsabilidade da empresa vencedora deste edital, a tomada de medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

1.3. Vale Transporte: É de responsabilidade do empregador o benefício, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência, trabalho e vice-versa. O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

1.4. Vale alimentação: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos profissionais que realizarem carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso para cada plantão trabalhado. Respeitando ainda as descrições estabelecidas nas Convenções Coletivas de cada categoria.

1.5 Salário Família: É de responsabilidade do empregador/contratado conforme CLT.

1.6 Educação Permanente: Visando a qualificação dos profissionais e por consequência a Qualificação do Serviço, e atendendo a previsão do **Art 28. Inciso V da Portaria 1.010 de 21 de Maio de 2012** o empregador/contratado deverá disponibilizar aos seus colaboradores Cursos e treinamentos previstos pelo NEU – Núcleo de Educação às Urgências, bem como os cursos reconhecidos para atuação na assistência em Atendimento Pré Hospitalar e de suporte básico a vida. Em relação aos custos com despesas do curso, viagem, alimentação, e outros, ficarão a cargo do empregador/contratado.

1.7 Infrações de Trânsito: Nas situações em que houver infrações de trânsito, o empregador/contratado deverá responsabilizar-se pela viabilização do pedido de recurso quando possível, e pagamento da penalidade/multa.

1.8 Suporte Técnico: O empregador/Contratado deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência na área de atuação em Serviço de Atendimento Pré Hospitalar. E dispor de equipe de recursos humanos para a realização de captação de profissionais, processo de admissão e contratação dos mesmos nas diferentes áreas de atuação.

1.8.1. Deverá oferecer **Serviço de Psicologia do trabalho** e organizacional atuando no recrutamento, seleção de profissionais, acompanhamento funcional, treinamento, avaliação de desempenho e orientações corretivas. Projetando ainda pesquisas, avaliação de risco ocupacional e atuação nas situações de desvio de função. É necessária a atuação do empregador/contratado, na participação de negociações, prevenção de conflitos, domínio do direito regulatório dentre outros assuntos que integram os objetivos da entidade/contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.
- b. Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- c. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>

- d. Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).
- e. Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- f. Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que porventura venha, a ser criados.
- g. Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.
- h. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.
- i. Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.
- j. Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.
- k. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- m. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- n. Indicar um colaborador de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do [Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- g. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: FLÁVIA VIERA ROSA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa: WALQUÍRIA KESSLER MOSCON

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato: LAWRENCE UGGERI PIZZETA

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12– DO REAJUSTE (Art. 136, da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de **um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024.

O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal. (Código Civil em seu §1º Art. 445).

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2221000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

103010801.2220000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR ESTADO
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

-Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei 14.133/21](#));
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/21](#));

o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#))

p) Na aplicação das multas:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial

-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei 14.133/21](#))

-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei 14.133/21](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

-Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei 14.133/21\)](#) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei [\(art. 159 da Lei 14.133/21\)](#)

-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160 da Lei 14.133/21\)](#)

-A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161 da Lei 14.133/21\)](#)

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [\(art. 163 da Lei nº 14.133/21\)](#).

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea "g", e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [\(art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022\)](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [\(inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 985.080,08 (Novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e oito centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos [da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item** dentre as propostas válidas.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

a)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c)inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e)No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria **da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

c)prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

d)prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

e)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS**);**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos **termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Declaração Conjunta - Anexo III.**

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n.123 DE 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4-Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do **(art. 67, §1º da lei 14.133/22)**.

a) Comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de prestação serviços de atendimento pré-hospitalar, móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

b) Comprovação da inscrição e regularidade da empresa junto ao órgão competente (**Conselho Regional de Enfermagem – COREN**);

c) Prova de inscrição e regularidade junto ao órgão competente (**Conselho Regional de Enfermagem – COREN**), em nome da pessoa física Responsável Técnico da empresa;

d) Comprovação de **vínculo entre empresa e responsável técnico**, através de quadro societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

e) Prova do atendimento de requisitos previstos em Leis especiais, como a **inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme **Portaria 1646/2015** do Ministério da Saúde.

f) Apresentar **Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria**, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição do veículo, equipamentos, base, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexequibilidade – **Anexo VI.**

5-Proposta

a) As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

b) A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

c) Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

7)Pesquisa de Preços:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos [termos da alínea “i”, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021](#).

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 10 de janeiro de 2025.

Lawrence Uggeri Pizzeta
Responsável pela elaboração do TR
Secretário Municipal da Saúde